



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1939793/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	NILZE OLIVEIRA DE MORAIS
RELATOR:	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	1132/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos artigos 10, inciso XXIII; 69; 94; 211, inciso II e 212, todos da Resolução Normativa nº 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6 /2023, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de pensão por morte, em caráter vitalício, a **Sr^a NILZE OLIVEIRA DE MORAIS**, em virtude do falecimento do ex-servidor **Sr^o ANTONINO DE MORAIS**, ocorrido em 27/7/2024, aposentado no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, classe D, referência MD08, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Por meio do Ofício nº 7/2025-GC-GAM, de 3/2/2025, o Conselheiro Relator cita O Diretor Executivo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo-MT, Sr^o Edevandro Rodrigo Guandalin, para tomar conhecimento do Relatório Técnico Preliminar e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, fossem tomadas as medidas cabíveis ao saneamento da situação irregular da beneficiária, de acordo com os Documentos Digitais nº 562201/2025 e nº 562614/2025, sistema Control-P.

Mediante documento protocolado neste Tribunal, por meio do Ofício nº 11/2025-PG-ALMT, de 27/2/2025, o Subprocurador Geral de Gestão de Pessoas da ALMT, Sr^o Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, apresenta os esclarecimentos inclusos no Documento Digital nº 578563/2025, cuja análise apresenta-se a seguir:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência do posicionamento da Unidade de Controle Interno da ALMT referente à concessão do benefício da Pensão por Morte, conforme registro no ato de concessão (Parecer Técnico nº 22/2024- SIC - Secretaria de Controle Interno), o qual deverá ser



encaminhado conforme estabelece o artigo 12, inciso II, da Resolução Normativa nº 16 /2022 TCE-MT e a Instrução Normativa nº 03/2015- Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, item 2.3.17. Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

1.2) O Ato de concessão nº 1798/2024 deverá ser retificado no que se refere ao nome da pensionista para NILZE OLIVEIRA DE MORAIS e ainda parte da fundamentação, pois onde se lê: "..., e artigo 77, parágrafo 2º, inciso V, alínea "c", item 6, a Lei Federal nº 8213/1991;...", deverá ser: (...) artigo 77, § 2º, § 2º -B, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, c/c o artigo 245, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014 (...), conforme estabelece a legislação pertinente e a Instrução Normativa nº 03/2015- Manual de Orientação para Remessa de Documentos para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, item 2.3.8. Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

1.3) A beneficiária declara que acumula o benefício da pensão por morte por morte concedida pela ALMT com uma aposentadoria da inatividade, porém, a declaração não informou o valor dos proventos da inatividade e tampouco o órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria. Solicita-se o envio dos documentos complementares, para que se proceda na análise quanto as providencias adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no que se refere ao que estabelece o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (artigo 12, II). Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

Manifestação da defesa: Justifica que diante da solicitação do Conselheiro Relator, encaminha a cópia do Parecer do Controle Interno, de 26/9/2024; a cópia do Ato nº 504 /2025 retificando o nome da pensionista e sua fundamentação; os documentos referentes ao valor dos proventos de inatividade e ao órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria.

Análise da defesa: Com referência ao tópico 1.1, a defesa anexou o Parecer do Controle Interno nº 22/2024-SCI, cuja conclusão resultou no entendimento favorável à concessão da pensão por morte para a Srª Nilze Oliveira de Moraes, conforme Documento Digital nº 578563/2025, fls.12 a 27, sistema Control-P.



Sobre o tópico 1.2, vislumbra-se a retificação em parte do Ato nº 1798, de 9/10/2024, pela emissão do Ato nº 504, de 7/2/2025, no que concerne à fundamentação legal e ao nome da beneficiária apontados pela equipe técnica deste Tribunal, de acordo com o Ato anexado no Documento Digital nº 578563/2025, fl.7, sistema Control-P. Cabe ressaltar que a publicação do Ato nº 504/2025 aconteceu em 12/2/2025, no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, edição nº 1.759 – Documento Digital nº 578563/2025, fl. 8, sistema Control-P.

Quanto ao tópico 1.3, a defesa envia a cópia da Declaração de Benefícios do INSS, de 14/8/2024, indicando a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente pelo INSS, iniciada em 29/5/2009, no valor de R\$ 2.061,44, para a Srª Nilze Oliveira de Moraes – Documento Digital nº 578563/2024, fl. 10, sistema Control-P. Também consta nos autos, o Termo de Opção em que a beneficiária, para fins de acúmulo de benefícios, declara sua opção em receber o provento integral da pensão por morte da Assembleia Legislativa- MT – Documento Digital nº 578563/2025, fl.9, sistema Control-P.

Há ainda nos autos o ofício e o e-mail encaminhados da Secretaria de Gestão de Pessoas-ALMT para o Serviço de Gerenciamento de Benefício da GEX-INSS de Cuiabá-MT, cujo assunto pautou-se no envio de documentos necessários para verificação e redução dos proventos recebidos pela Srª Nilze Oliveira de Moraes, visto que a beneficiária cumula os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente recebida do INSS com a pensão por morte recebida da ALMT, segundo Documento Digital nº 578563/2025, fls. 3 a 5, sistema Control-P.

Ante a alegação e as comprovações apresentadas pelo Subprocurador Geral de Gestão de Pessoas da ALMT, ficam **SANADAS AS IRREGULARIDADES.**

Ratificam-se os posicionamentos favoráveis à concessão do respectivo benefício pelo Controle Interno e pelo Jurídico, de acordo com os pareceres anexados no Documento Digital nº 551092/2024, fls. 14 a 30 e no Documento Digital nº 578563/2025, fls. 12 a 27, sistema Control-P.

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro no artigo 100; no artigo 211, inciso II; c/c o artigo 212, da Resolução 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, sugerimos ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 504/2025-ALMT, que retificou o Ato nº 1.798/2024-ALMT, e os demais documentos presentes nos Documentos Digitais nº 578563/2025 e nº 551092/2024, sistema Control-P.

Em Cuiabá-MT, 27 de março de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA